

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de julho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 29/07/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7909

Número de Autenticidade: 29534f12beccef9133577e95ed1f515

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 29/7/2025

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 25, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 34, de 7 de agosto de 2019.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 83, de 10 de junho de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007794-15.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 34, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 4º As movimentações dos veículos, saídas e chegadas, independentemente do destino, deverão ser informadas preferencialmente por intermédio da utilização do sistema de gerenciamento de frotas, cujo acesso será fornecido pela Secretaria de Tecnologia e Informação, por meio dos canais de atendimento.

§ 5º Os gestores das unidades onde estão os veículos de serviço disponíveis para uso, deverão encaminhar relatórios mensais ao Setor de Logística, em atendimento ao § 4º do art. 6º desta Resolução.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/07/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2433001** e o código CRC **04CDF663**.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 26, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para o ano de 2025, a ação institucional denominada Plano de Valorização na Aposentadoria - PVA.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que incentivem a aposentadoria voluntária de magistrados e de servidores elegíveis pode resultar em significativa economia orçamentária, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e possibilitando a realocação de recursos para áreas prioritárias;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os magistrados e os servidores que dedicaram anos de serviço ao Tribunal, reconhecendo suas contribuições e proporcionando uma transição digna e planejada para a aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as políticas de gestão de pessoas às diretrizes estratégicas do TJRR, promovendo a renovação dos quadros e a adequação da força de trabalho às demandas atuais e futuras da instituição; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011545-39.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, para o ano de 2025, a ação institucional denominada Plano de Valorização na Aposentadoria - PVA, com o objetivo de incentivar a aposentadoria voluntária magistrados(as) e de servidores(as) efetivos(as), assegurando-lhes condições dignas e valorizadas de transição para a inatividade.

Art. 2º A adesão ao PVA assegurará aos magistrados(as) e servidores(as) os seguintes benefícios:

I - custeio integral (100%) do plano de saúde na modalidade atualmente contratada pelo Tribunal para o titular, pelo período máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de efetiva aposentadoria;

II - custeio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do plano de saúde dos dependentes legais cadastrados no mês de maio de 2025, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de efetiva aposentadoria.

§ 1º O rol de dependentes com direito ao custeio parcial previsto no inciso II será exclusivamente aquele constante no cadastro do plano de saúde no mês de maio de 2025.

§ 2º É vedada a substituição ou inclusão de novos dependentes com manutenção do custeio parcial pelo Tribunal, no caso de desligamento de algum dos dependentes referenciados no § 1º.

§ 3º O custeio decorrente de qualquer modificação posterior no quadro de dependentes será de responsabilidade exclusiva do(a) servidor(a) ou magistrado(a) aposentado(a).

§ 4º As demais modalidades de dependentes seguirão os normativos adotados pelo Tribunal.

Art. 3º Para aderir ao PVA, os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) interessados(as) deverão:

I - protocolar o pedido de aposentadoria voluntária até o dia 30 de janeiro de 2026;

II - nos casos em que houver pendência de documentação que impeça a formalização imediata do pedido, o(a) servidor(a) ou magistrado(a) deverá, até o prazo referido no inciso I, manifestar formal interesse de adesão por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de servidor(a), e à Secretaria de Gestão de Magistrados, quando se tratar de magistrado(a), sanando as eventuais pendências documentais até o dia 28 de fevereiro de 2026, com o efetivo pedido de aposentadoria.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à desistência da adesão ao PVA, desde que protocolada antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria.

Art. 4º A participação no PVA está condicionada à obrigatória participação do(a) servidor(a) e do(a) magistrado(a) no respectivo Programa de Preparação para Aposentadoria, promovido pelo TJRR.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Resolução não têm natureza remuneratória e não se incorporam à aposentadoria ou à pensão, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

Art. 6º A implementação desta ação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJRR.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/07/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2433087** e o código CRC **140B3133**.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0020358-89.2024.8.23.8000****RECORRENTE: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIÁRIAS. JUIZ SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO PARA ATUAR TEMPORARIAMENTE EM OUTRA COMARCA. DESLOCAMENTO COMPROVADO. PAGAMENTO DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A designação do magistrado ocorreu por necessidade da Administração, com fundamento legal e caráter transitório, estando preenchidos os requisitos normativos para o pagamento de diárias.

2. A negativa administrativa baseou-se em interpretação equivocada quanto à fixação do juiz na comarca, desconsiderando a natureza temporária da designação.

3. Precedentes do próprio Tribunal reconhecem a legitimidade do pleito em hipóteses análogas.

4. Não há vedação normativa à concessão de diárias a juízes substitutos designados em caráter provisório.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram da Sessão de Julgamento os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello (Presidente), Elaine Bianchi (Relatora), Almiro Padilha, Erick Linhares, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, e Luiz Fernando Mallet. Sessão Virtual do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Data constante no sistema.

(ae) Des<sup>a</sup>. **Elaine Bianchi** – Relatora

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2025.**

**MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**

Diretor de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR, Nº 1120 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Portaria TJRR/PR n. 595, de 14 de março de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as metas do judiciário, coordenadas e instituídas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visam garantir o contínuo processo de melhoramento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o objetivo desta gestão (2025 - 2027) de promover o aperfeiçoamento contínuo do sistema de justiça; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0015661-88.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/PR n. 595, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"[...]"

Art. 2º .....

VI - **Vandré Luciano Bassaggio Peccini**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demandas.

"[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 28/07/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2443243 e o código CRC 6667DC83.

**PORTARIA TJRR/PR, Nº 1121 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação das delegações de atribuições das Secretarias do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0002974-79.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o inciso XIV do artigo 1º da Portaria PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 29/07/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2443091 e o código CRC 16780B40.

**PORTARIA TJRR/PR, Nº 1122 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0011144-40.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 887/2025, publicado no DJE 7874, de 6/6/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 28/07/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2443319 e o código CRC D4C211BC.

**PORTARIA TJRR/PR, Nº 1123 DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0015892-18.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Prorrogar os prazos processuais relacionados aos dias 24 e 25/7/2025 para o primeiro dia útil seguinte.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 29/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2443114 e o código CRC 64D4B85E.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0015379-50.2025.8.23.8000****Assunto: II Encontro Nacional de Alternativas Penais e XII Encontro Nacional de Execução Penal.**

Ante o exposto, acolho a sugestão do nobre Secretário de Gestão de Magistrados (2438943) e **autorizo os custos** de deslocamento do Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, e do Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas, titular da Vara de Execução Penal, para participar do **II Encontro Nacional de Alternativas Penais (II ENAP) e do XII Encontro Nacional de Execução Penal (XII ENEP)**, que ocorrerão em São Luís - MA, no período de **9 a 12/9/2025**, condicionando o presente deferimento à disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação de Portaria consoante o item "12." da manifestação n. 2387828

**Publique-se** o extrato da presente decisão.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 28/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2441551 e o código CRC 66E30339

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0014526-41.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Diante do exposto e considerando o amparo legal supracitado e observando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, **defiro o pleito.**

**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2442151 e o código CRC AC4225A1.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0020950-12.2019.8.23.8000**

**Assunto: Diferença referente à "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REVISÃO ANUAL"-  
Rozeide Oliveira dos Santos**

Diante de todo o exposto, mormente, considerando que o direito foi reconhecido judicialmente e alcançado pela coisa julgada, outrossim devido ao cumprimento de sentença, a natureza alimentar da verba em questão, bem como com lastro na manifestação fundamentada da Secretaria Geral pela regularidade do pedido, **autorizo** o pagamento das diferenças apuradas à Requerente, consoante os cálculos constantes nos autos, condicionado à disponibilidade orçamentária, bem como à observância das prioridades legais.

Para tanto, determino, ainda, que a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de viabilização orçamentária para o cumprimento da decisão judicial.

**Publique-se** o extrato da presente decisão.

Encaminhe-se os autos à Secretaria Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências urgentes.

Dê-se ciência à requerente desta decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2395102 e o código CRC E25C5057.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0000133-14.2025.8.23.8000**

**Assunto: Horas Extras de Comarca do Interior.**

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, **defiro** o pedido de pagamento de horas extraordinárias para o servidor José Fabiano de Lima Gomes, referente ao plantão mensal do mês de junho 2025.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2430547 e o código CRC DA2436B4.

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expedientes de 29/07/2025

**EDITAL N.º 55/2025**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Inteligência Artificial Generativa Ativa e a Revolução da Jurisdição**", a ser ministrado pelos instrutores Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene e Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo.

**1. DO CURSO**

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para explorar as potencialidades da Inteligência Artificial Generativa Ativa, além de mapear e delimitar fluxos processuais e utilizar a IAG nas rotinas de trabalho.
- 1.3. A carga horária será de **16h/a (dezesesseis horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.
- 1.5. Para participar do curso o **participante deverá** realizar um cadastro prévio, mesmo que na versão gratuita, no ChatGPT, Gemini, Claude ou outra LLM de sua preferência.
- 1.6. O **participante deverá** trazer seu próprio *laptop, tablet* ou *notebook* para as aulas.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1. Serão ofertadas **50 (cinquenta) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

**3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **6 e 13/8/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
<b>14/8/2025</b> 8h30 às 12h30 14h30 às 18h30	<b>1. Introdução à Inteligência Artificial (IA) Generativa</b> - Histórico e evolução da IA no contexto jurídico. - Comparação entre IA Generativa Ativa e outras formas de IA.	8h/a
<b>15/8/2025</b> 8h30 às 12h30 14h30 às 18h30	<b>2. Aplicações da IA Generativa no Poder Judiciário</b> - Automação de tarefas repetitivas e otimização do fluxo de trabalho. - Análise de documentos legais e geração de relatórios. - Suporte na elaboração de sentenças e na tomada de decisões judiciais. - Exemplos práticos de uso de IA generativa em Tribunais.  <b>3. Desafios e Oportunidades da Transformação Digital no Judiciário</b> - O impacto da transformação digital na eficiência e transparência dos processos judiciais. - A integração da IA Generativa Ativa com sistemas existentes e interoperabilidade tecnológica. o Resolução CNJ n. 615/2025  <b>4. Questões Éticas e Legais no Uso da IA Generativa Ativa</b> - Identificação e mitigação de alucinação, preguiça e vieses em algoritmos e modelos de IA. - Considerações sobre privacidade de dados e proteção de informações sensíveis. - Direitos fundamentais, direitos da personalidade e desafios regulatórios. - Casos de estudo sobre falhas e sucessos na aplicação de IA no sistema jurídico.  <b>5. Cultura de Inovação e Desenvolvimento Organizacional</b> - O papel dos magistrados na liderança da transformação digital. - Capacitação contínua e atualização sobre novas tecnologias e práticas.  <b>6. Impactos Sociais e o Futuro da Justiça com IA Generativa Ativa</b> - Análise do impacto da tecnologia na vida social e na prática judicial. - Reflexão sobre o papel do magistrado em uma sociedade digitalizada. - Cenários futuros: oportunidades e riscos da IA Generativa para o sistema de justiça.  <b>7. Oficinas Práticas e Estudos de Caso</b> - Exercícios práticos de implementação e uso de IA Generativa Ativa em atividades judiciais. - Desenvolvimento de estratégias para superar limitações e mitigar riscos associados à IAG.	8h/a
	<b>TOTAL</b>	<b>16h/a</b>

## CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

### ANA CARLA BLIACHERIENE

Professora de Direito na EACH-USP e Livre-Docente em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da USP, atua de forma integrada entre o meio acadêmico e o setor público. É Mestre e Doutora em Direito pela PUC-SP, advogada especialista em temas como Inteligência Artificial Generativa Ativa, Resiliência Cibernética, Transformação Digital de Governos, LGPD, Inovação no Setor Público e Cidades Inteligentes. Coordena o grupo de pesquisa USP *SmartCitiesBr* e programas de especialização na USP voltados à inovação e à gestão pública. Atuou como Coordenadora do Comitê de Inovação do Instituto Rui Barbosa, Conselheira Substituta do CNPD/ANPD e Diretora Geral de Recursos Humanos da USP. Tem expressiva produção intelectual e experiência prática em consultorias, assessorias e formações para o setor público, com impacto direto na modernização das políticas públicas e na adoção de tecnologias emergentes, incluindo o desenvolvimento de soluções em IA Generativa Ativa para o Poder Judiciário.

### LUCIANO VIEIRA DE ARAÚJO

Livre-docente em Ciência de Dados e professor do curso de Sistemas de Informação da EACHUSP, é Doutor em Bioinformática e Mestre em Ciência da Computação pela USP. Atua em pesquisa, desenvolvimento e inovação com foco em Inteligência Artificial Generativa Ativa, segurança da informação, resiliência cibernética, ciência de dados e transformação digital da gestão pública. É coordenador do grupo de pesquisa USP *SmartCitiesBr* e da rede CKN – *Cybersecurity Knowledge Network*, além de liderar projetos com tecnologias emergentes voltadas ao desenvolvimento econômico local, cidades inteligentes e soluções digitais para governos e empresas. Desenvolveu tecnologias de IA generativa para apoio ao Poder Judiciário e coordena parcerias institucionais com Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e Administrações Públicas.

## EDITAL N.º 56/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025 - Turma 3**", a ser ministrado pelo instrutor Dr. Rafael Leite Paulo.

### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar uma compreensão sólida dos fundamentos e melhores práticas no uso de Inteligência Artificial no contexto da atividade jurisdicional, assegurando que magistrados e servidores desenvolvam as competências necessárias para uma adoção segura e eficaz das ferramentas de IA.

1.3. A carga horária será de **16h/a (dezesesseis horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **12 e 15/8/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total ofertada.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

#### 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
18/8/2025 14h às 18h	<b>Módulo 1:</b> Introdução, Fundamentos Legais e Ética no uso da IA no Judiciário.	4h/a
19/8/2025 14h às 18h	<b>Módulo 2:</b> Técnicas e Governança. <b>Módulo 3:</b> Uso Prático e Seguro da IA (Atividades Práticas).	4h/a
20/8/2025 14h às 18h	<b>Módulo 4:</b> Integração da IA nas Rotinas das Unidades Judiciais e Aplicações em Processos (Parte I - Foco Prático).	4h/a
21/8/2025 14h às 18h	<b>Módulo 5:</b> Aplicações da IA em Processos Judiciais (Parte II) e Fixação de Conteúdo (Foco Prático).	4h/a
<b>TOTAL</b>		<b>16h/a</b>

## CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

### RAFAEL LEITE PAULO

Juiz Federal do TRF1, LL.M. (*Master of Laws*) pela *Harvard Law School*. Premiado na categoria Juiz Individual no V Prêmio Conciliar é Legal do CNJ e no concurso Robotização e o Poder Judiciário promovido pela AJUFE e IBRAJUS. Desenvolvedor da extensão PJe +R, com mais de 55 mil usuários. Proponente do Git.Jus e colaborador do projeto. Responsável pela concepção da Pesquisa de Projetos de IA do CNJ. Integrante da equipe que concebeu, definiu o modelo regulamentar e implantou a Plataforma Digital do Poder Judiciário-PDPJ. Gestor técnico da implantação e expansão da plataforma CODEX e da evolução da plataforma SINAPSES. Gestor técnico da concepção e estruturação dos projetos do convênio PNUD-CNJ na área de IA. Idealizador e coordenador dos cursos de inteligência artificial do CEAJUD-CNJ.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/7/2025

**Procedimento Administrativo n.º 0014xxx-6x.2025.8.23.8000**

**Assunto: (...)**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação realizada na Ouvidoria, relatando supostas irregularidades no processo judicial n.º 0823xxx-8x.2025.8.23.0010, em trâmite na (...) da Comarca de Boa Vista/RR (2418xxx).

A reclamante alega que no ano de 2023 compareceu em audiência presidida pelo Juiz (...) e se sentiu profundamente discriminada enquanto representante de um movimento social, sendo impedida de falar e inclusive sendo solicitada a se retirar da sala.

Aduz, ainda, que as decisões proferidas no processo não teriam contado com a participação ou manifestação de entes públicos essenciais em questões agrárias, como Iteraima e Incra.

Ao final, afirma que a situação narrada apontaria uma série de violações a direitos e a necessidade de revisão urgente do processo.

Em sua manifestação (2431xxx), o Magistrado Titular da unidade judicial em que tramita o feito informou que a reclamante, depois de ter sua pretensão julgada desfavorável, se vale da Ouvidoria para dar vazão ao seu descontentamento por ter perdido a demanda.

É o relatório. Decido.

A Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Com efeito, analisando detidamente o teor da reclamação, verifica-se que a razão que ensejou a abertura do presente procedimento se resume na insatisfação e descontentamento da reclamante quanto às decisões proferidas, não havendo, portanto, indícios consistentes de violação à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, tampouco descumprimento ao Código de Ética da Magistratura.

Insta salientar, que as decisões proferidas pelos Juízes desta Corte em processos judiciais, não refletem em responsabilização na esfera administrativa, exceto quando há comprovado desrespeito aos deveres inerentes ao cargo e inobservância das demais disposições previstas na LOMAN, hipótese não identificada no caso em comento.

Neste ponto, é oportuno destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça atua administrativamente, não possuindo competência jurisdicional para rever decisões judiciais, para isso servem as esferas recursais, não sendo possível a parte se utilizar do âmbito administrativo como via recursal de sua insatisfação.

Sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Ausentes indícios de conduta caracterizadora de infração dos deveres funcionais da magistratura, não há justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) o impede de apreciar questão discutida na via jurisdicional. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RD: 00008609820182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/10/2018).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pelo

reclamante demonstram insatisfação em face do que têm sido decidido no âmbito disciplinar em seu desfavor perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de apuração disciplinar contra o reclamado. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00025554820222000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 24/06/2022).

Por fim, quanto à alegação de que se sentiu profundamente discriminada durante a realização de audiência presidida pelo Juiz (...), razões não acompanham a reclamante.

Em análise à mídia da referida audiência (Processo n.º 0800xxx-9x.2023.8.23.0010), não se constatou qualquer irregularidade por parte do referido magistrado, uma vez que houve o trâmite regular do ato, sendo inclusive ouvida a reclamante (parte requerida no processo judicial), bem como suas testemunhas.

Não se está a eximir a atuação desta Corregedoria em relação à eventuais atos ilegais perpetrados por magistrados ou servidores, mas não se pode também submeter administrativamente os membros deste Tribunal ao risco de que para exercer o *munus* natural do seu dia a dia estejam sujeitos à responsabilização disciplinar, o que inviabilizaria por completo a atuação judicial.

Diante do exposto, nos termos do art. 9, §2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011 considerando a ausência de conduta capaz de fundamentar pedido de instauração de processo administrativo de natureza disciplinar, determino o arquivamento do feito.

Encaminhe-se, por meio de remessa e PJECOR, cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atente-se ao prazo estabelecido no art. 9, § 3º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Intime-se.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**ADMINISTRATIVO N.º 0001519-79.2025.8.23.8000**

**Assunto: Atualização das tabelas de emolumentos**

**Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça**

### DECISÃO

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima (Anoreg/RR) requer a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos para o ano de 2025, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), a contar de 29 de março de 2010, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça de Roraima nos autos da ADI nº 0600037-69.2017.8.23.0000.

Alega a requerente que, com a entrada em vigor da [Lei Estadual n.º 1900 de 19 de dezembro de 2023](#), houve a revogação expressa dos artigos 1º ao 19 da [Lei Estadual n.º 1157 de 19 de dezembro de 2016](#), o que resultou na ausência de previsão legal específica para a atualização monetária das custas e emolumentos extrajudiciais. Argumenta, ainda, que a ausência de atualização dos valores tem gerado prejuízos financeiros às Serventias Extrajudiciais e ao próprio Tribunal de Justiça, além de comprometer a prestação dos serviços à população.

Inicialmente, cumpre destacar que a atualização monetária das custas e emolumentos extrajudiciais deve observar os parâmetros legais e normativos vigentes, bem como as decisões judiciais aplicáveis à matéria.

Nos autos da ADI nº 0600037-69.2017.8.23.0000, o Tribunal Pleno do TJRR, ao suspender a eficácia de dispositivos da [Lei Estadual n.º 1157/2016](#), determinou a aplicação dos valores fixados na legislação anterior ([Lei Estadual n.º 752 de 23 de dezembro de 2009](#)), com atualização monetária pelo IPCA-IBGE. Tal decisão, ainda em vigor, possui caráter vinculante e deve ser observada até o julgamento definitivo da ação.

Ademais, a [Lei Estadual n.º 1900/2023](#), atualmente em vigor, estabelece expressamente, em seu art. 9º, que o índice de correção monetária aplicável às taxas de serviços judiciários é o IPCA-IBGE, o que pode ser estendido aos emolumentos por analogia. Esse entendimento é corroborado pela recente alteração do parágrafo único do art. 389 do [Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), promovida pela [Lei n.º 14.905, de 28 de junho de 2024](#), que prevê a aplicação do IPCA-IBGE na ausência de regulação específica.

Portanto, diante da revogação do art. 2º da [Lei Estadual n.º 1157/2016](#) e da inexistência de outra norma que discipline a matéria de forma diversa, deve-se aplicar o IPCA-IBGE como índice de correção monetária para a atualização dos valores das custas e emolumentos extrajudiciais, conforme requerido pela Anoreg/RR.

Paralelamente, há que se registrar que a substituição do sistema de gerenciamento de selos de fiscalização demanda a necessidade de reduzir a quantidade de faixas de selos de fiscalização, prevista no art. 17 do [Provimento TJRR/CGJ n.º 5, de 31 de janeiro de 2023](#). Com efeito, atualmente, os selos de fiscalização são gerenciados pelo sistema implantado com base no Termo 07 ([1210303](#)), que tem por objeto "estabelecer condições de cooperação técnica mútua, com o objetivo de implementar e operacionalizar solução de informática destinada à gestão, fiscalização e controle dos Selos de Fiscalização Eletrônicos utilizados". Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça determinou, durante a inspeção realizada em 2024, que se devesse "iniciar procedimento para substituição da empresa que faz a gestão dos selos", nos termos do item 5.1.4. Acórdão ([2313044](#)). Diante da determinação, em vez de substituir a empresa por outra com outro sistema, decidiu-se implantar um sistema similar desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Acre, o qual tem outras funcionalidades que serão muito úteis para o acompanhamento das serventias extrajudiciais. Entretanto, em razão de limitações técnicas, faz-se necessário reduzir a quantidade de faixas de selos, pois o sistema a ser implantado espelha o funcionamento da metodologia em fiscalização do TJAC que trabalha com apenas uma faixa. Tal adaptação visa uma implementação mais dinâmica do novo sistema bem como alinhamento com o Tribunal parceiro para trocas futuras de outras boas práticas.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima (Anoreg/RR) para determinar a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos para o ano de 2025, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), a contar de 29 de março de 2010, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ADI nº 0600037-69.2017.8.23.0000 e nos termos do Provimento TJRR/CGJ n.º 9, de 24 de julho de 2025, constante do evento [2427014](#).

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PROVIMENTO TJRR/CGJ N.º 9, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Promove a atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos da Lei 1.157/2016 para o ano de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 389 do [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), que determina seja aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na hipótese de o índice de atualização monetária não estar previsto em lei específica;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da ADI nº 0600037-69.2017.8.23.0000, o Tribunal Pleno do TJRR, ao suspender a eficácia de dispositivos da [Lei Estadual n.º 1157/2016](#), determinou a aplicação dos valores fixados na legislação anterior ([Lei Estadual n.º 752/2009](#)), com atualização monetária pelo IPCA-IBGE;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no SEI nº [0001519-79.2025.8.23.8000](#), o índice oficial de atualização (IPCA-IBGE) das tabelas da [Lei Estadual n.º 752/2009](#) teve valor nominal acumulado no período de março de 2024 a junho de 2025 138,679330%;

**CONSIDERANDO** que a substituição do sistema de gerenciamento de selos de fiscalização demanda a necessidade de reduzir a quantidade de faixas de selos de fiscalização, prevista no art. 17 do [Provimento TJRR/CGJ n. 5, de 31 de janeiro de 2023](#);

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam alteradas as tabelas de emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2025, conforme anexos deste Provimento.

Art. 2.º O art. 17 do [Provimento TJRR/CGJ n. 5, de 31 de janeiro de 2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os selos de fiscalização destinados a garantir a autenticidade e segurança jurídica dos atos extrajudiciais são fixados em um faixa única, no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)."

Art. 3.º Fica revogado o [Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 01 de fevereiro de 2024](#).

Art. 4.º Este provimento entra em vigor em 13 de agosto de 2025.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral

## ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

## TABELA C - Tabelionato de Notas

Índice de Correção IPCA acumulado de Março de 2010 a Junho de 2025:	138,68%							
ITEM 1 – Escritura Pública com Valor Declarado	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	119,34	11,93	5,97	5,97	1,90	5,97	151,08	
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	161,11	16,11	8,06	8,06	1,90	8,06	203,30	
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	217,20	21,72	10,86	10,86	1,90	10,86	273,40	
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	293,58	29,36	14,68	14,68	1,90	14,68	368,88	
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	396,21	39,62	19,81	19,81	1,90	19,81	497,16	
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	534,64	53,46	26,73	26,73	1,90	26,73	670,19	
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	720,81	72,08	36,04	36,04	1,90	36,04	902,91	
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	973,81	97,38	48,69	48,69	1,90	48,69	1.219,16	
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.315,12	131,51	65,76	65,76	1,90	65,76	1.645,81	
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.775,77	177,58	88,79	88,79	1,90	88,79	2.221,62	
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	2.396,34	239,63	119,82	119,82	1,90	119,82	2.997,33	
M - Acima de R\$ 300.000,00	3.234,10	323,41	161,71	161,71	1,90	161,71	4.044,54	
ITEM 2 – Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um translado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - De quitação, seja qual for o valor	73,99	7,40	3,70	3,70	1,90	3,70	94,39	
B - Declaratória	73,99	7,40	3,70	3,70	1,90	3,70	94,39	
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel	89,50	8,95	4,48	4,48	1,90	4,48	113,79	

que resultar								
D - Pacto antenupcial	89,50	8,95	4,48	4,48	1,90	4,48	113,79	
E - Reconhecimento de paternidade	89,50	8,95	4,48	4,48	1,90	4,48	113,79	
F - Emancipação	89,50	8,95	4,48	4,48	1,90	4,48	113,79	
G - Revogação ou distrato	89,50	8,95	4,48	4,48	1,90	4,48	113,79	
H - Ata Notarial	225,55	22,56	11,28	11,28	1,90	11,28	283,85	
ITEM 3 – Escritura Pública de Testamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Testamento Público	226,75	22,68	11,34	11,34	1,90	11,34	285,35	
B - Aprovação de testamento cerrado	181,40	18,14	9,07	9,07	1,90	9,07	228,65	
ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	31,03	3,10	1,55	1,55	1,90	1,55	40,68	
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	59,67	5,97	2,98	2,98	1,90	2,98	76,48	
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	83,54	8,35	4,18	4,18	1,90	4,18	106,33	
D - Pacto antenupcial	83,54	8,35	4,18	4,18	1,90	4,18	106,33	
E - Reconhecimento de paternidade	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86	
ITEM 5 - Certidões ou traslados	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Certidão de existência do ato	37,00	3,70	1,85	1,85	1,90	1,85	48,15	

B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60	16,82
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	143,21	14,32	7,16	7,16	1,90	7,16	180,91
ITEM 6 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Averbação	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58
ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86
B - Até 05 (cinco) anos	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60	16,82
C - Até 10 (dez) anos	16,71	1,67	0,84	0,84	1,90	0,84	22,80
D - Acima de 10 (dez) anos	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73
ITEM 8 - Pública forma de documento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Uma única página	35,80	3,58	1,79	1,79	1,90	1,79	46,65
B - Por página que exceder	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60	16,82
ITEM 9 - Diligência:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58
ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	3,58	0,36	0,18	0,18	1,90	0,18	6,38
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	3,58	0,36	0,18	0,18	1,90	0,18	6,38

C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	3,58	0,36	0,18	0,18	1,90	0,18	6,38
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	3,58	0,36	0,18	0,18	1,90	0,18	6,38
ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	3,58	0,36	0,18	0,18	1,90	0,18	6,38
ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, divórcio com partilha, Inventário e partilha com valor declarado.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	214,81	21,48	10,74	10,74	1,90	10,74	270,41
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	290,00	29,00	14,50	14,50	1,90	14,50	364,40
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	391,43	39,14	19,57	19,57	1,90	19,57	491,18
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	527,48	52,75	26,37	26,37	1,90	26,37	661,24
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	711,26	71,13	35,56	35,56	1,90	35,56	890,97
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	959,49	95,95	47,97	47,97	1,90	47,97	1.201,25
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	1.296,03	129,60	64,80	64,80	1,90	64,80	1.621,93
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1.749,52	174,95	87,48	87,48	1,90	87,48	2.188,81
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	2.360,54	236,05	118,03	118,03	1,90	118,03	2.952,58
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	3.186,37	318,64	159,32	159,32	1,90	159,32	3.984,87
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$	4.301,00	430,10	215,05	215,05	1,90	215,05	5.378,15

300.000,00								
M - Acima de R\$ 300.000,00	5.807,07	580,71	290,35	290,35	1,90	290,35	7.260,73	
ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	214,81	21,48	10,74	10,74	1,90	10,74	270,41	
Nota:								
<p>1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de cópia reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.</p> <p>2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.</p> <p>3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 12,78 em relação a cada excedente.</p> <p>4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 37,47 por imóvel excedente ao primeiro.</p> <p>5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.</p> <p>6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ 18,83.</p> <p>7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ 48,47.</p>								
ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 12,78 em relação a cada excedente.	9,67	0,97	0,48	0,48	1,90	0,48	13,98	
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ 37,47 por imóvel excedente ao primeiro.	27,45	2,75	1,37	1,37	1,90	1,37	36,21	

6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ 18,83.	12,18	1,22	0,61	0,61	1,90	0,61	17,13
7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ 48,47.	36,48	3,65	1,82	1,82	1,90	1,82	47,49

## ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

## TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Índice de Correção IPCA acumulado de Março de 2010 a Junho de 2025:	138,68%							
ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	124,11	12,41	6,21	6,21	1,90	6,21	157,05	
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	164,69	16,47	8,23	8,23	1,90	8,23	207,75	
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	219,58	21,96	10,98	10,98	1,90	10,98	276,38	
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	291,19	29,12	14,56	14,56	1,90	14,56	365,89	
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	389,05	38,91	19,45	19,45	1,90	19,45	488,21	
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	515,55	51,56	25,78	25,78	1,90	25,78	646,35	
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$	687,40	68,74	34,37	34,37	1,90	34,37	861,15	

35.000,00								
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	914,14	91,41	45,71	45,71	1,90	45,71	1.144,58	
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.214,88	121,49	60,74	60,74	1,90	60,74	1.520,49	
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.615,86	161,59	80,79	80,79	1,90	80,79	2.021,72	
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	2.148,11	214,81	107,41	107,41	1,90	107,41	2.687,05	
ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Uma única página	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58	
B - Por página que acrescer	4,77	0,48	0,24	0,24	1,90	0,24	7,87	
ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Uma única página	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58	
B - Por página que acrescer	28,64	2,86	1,43	1,43	1,90	1,43	37,69	
ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Averbação de títulos e documentos	35,80	3,58	1,79	1,79	1,90	1,79	46,65	
ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Com valor declarado	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44	
B - Sem valor declarado	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58	
ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Inteiro teor	35,80	3,58	1,79	1,79	1,90	1,79	46,65	
B - Resumida	19,09	1,91	0,95	0,95	1,90	0,95	25,75	
ITEM 7 - Buscas (em	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total	

livros ou papéis arquivados):								Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36		10,86
B - Até 05 (cinco) anos	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60		16,82
C - Até 10 (dez) anos	16,71	1,67	0,84	0,84	1,90	0,84		22,80
D - Acima de 10 (dez) anos	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19		31,73

## ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

## TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Índice de Correção IPCA acumulado de Março de 2010 a Junho de 2025:	138,68%							
ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN		Total Com ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	50,12	5,01	2,51	2,51	1,90	2,51		64,56
B - De sociedades civis com fins econômicos	159,92	15,99	8,00	8,00	1,90	8,00		201,81
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	90,70	9,07	4,54	4,54	1,90	4,54		115,29
ITEM 2 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN		Total Com ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	45,35	4,54	2,27	2,27	1,90	2,27		58,60
B - De sociedades civis com fins econômicos	159,92	15,99	8,00	8,00	1,90	8,00		201,81
ITEM 3 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN		Total Com ISS
A - Inteiro teor	35,80	3,58	1,79	1,79	1,90	1,79		46,65
B - Simplificada	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19		31,73
ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN		Total Com

arquivados):								ISS
A - Até 12 (doze) meses	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36		10,86
B - Até 05 (cinco) anos	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60		16,82
C - Até 10 (dez) anos	16,71	1,67	0,84	0,84	1,90	0,84		22,80
D - Acima de 10 (dez) anos	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19		31,73
Nota:								

1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;

2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;

4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

**ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**

**TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS**

Índice de Correção IPCA acumulado de Março de 2010 a Junho de 2025:	138,68%							
ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até R\$ 250,00	32,22	3,22	1,61	1,61	1,90	1,61	42,17	
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	37,00	3,70	1,85	1,85	1,90	1,85	48,15	
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	62,06	6,21	3,10	3,10	1,90	3,10	79,47	
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	85,92	8,59	4,30	4,30	1,90	4,30	109,31	
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	109,79	10,98	5,49	5,49	1,90	5,49	139,14	
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	133,66	13,37	6,68	6,68	1,90	6,68	168,97	
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	159,92	15,99	8,00	8,00	1,90	8,00	201,81	
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	183,78	18,38	9,19	9,19	1,90	9,19	231,63	
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	195,72	19,57	9,79	9,79	1,90	9,79	246,56	
J - Acima de R\$	331,76	33,18	16,59	16,59	1,90	16,59	416,61	

10.000,00 até R\$ 15.000,00								
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	441,56	44,16	22,08	22,08	1,90	22,08	553,86	
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	613,41	61,34	30,67	30,67	1,90	30,67	768,66	
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	713,65	71,37	35,68	35,68	1,90	35,68	893,96	
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	859,25	85,93	42,96	42,96	1,90	42,96	1.075,96	
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1.169,53	116,95	58,48	58,48	1,90	58,48	1.463,82	
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.966,72	196,67	98,34	98,34	1,90	98,34	2.460,31	
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2.950,08	295,01	147,50	147,50	1,90	147,50	3.689,49	
R - Acima de R\$ 200.000,00	4.425,11	442,51	221,26	221,26	1,90	221,26	5.533,30	
Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.								
ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até R\$ 250,00	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86	
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	9,55	0,96	0,48	0,48	1,90	0,48	13,85	
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	13,13	1,31	0,66	0,66	1,90	0,66	18,32	
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	17,90	1,79	0,90	0,90	1,90	0,90	24,29	
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73	
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	32,22	3,22	1,61	1,61	1,90	1,61	42,17	
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$	42,96	4,30	2,15	2,15	1,90	2,15	55,61	

5.000,00								
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	57,28	5,73	2,86	2,86	1,90	2,86	73,49	
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	77,57	7,76	3,88	3,88	1,90	3,88	98,87	
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	105,02	10,50	5,25	5,25	1,90	5,25	133,17	
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	142,01	14,20	7,10	7,10	1,90	7,10	179,41	
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	190,94	19,09	9,55	9,55	1,90	9,55	240,58	
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	257,77	25,78	12,89	12,89	1,90	12,89	324,12	
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	348,47	34,85	17,42	17,42	1,90	17,42	437,48	
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	470,20	47,02	23,51	23,51	1,90	23,51	589,65	
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	634,89	63,49	31,74	31,74	1,90	31,74	795,50	
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	859,25	85,93	42,96	42,96	1,90	42,96	1.075,96	
R - Acima de R\$ 200.000,00	1.159,98	116,00	58,00	58,00	1,90	58,00	1.451,88	
ITEM 3 - Intimações	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Na zona urbana	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73	
Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.								
ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de	5,97	0,60	0,30	0,30	1,90	0,30	9,37	

qualquer título, independente do valor								
ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73	
ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44	
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44	
C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	10,74	1,07	0,54	0,54	1,90	0,54	15,33	
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	21,48	2,15	1,07	1,07	1,90	1,07	28,74	
ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Processamento eletrônico de dados, por título	8,35	0,84	0,42	0,42	1,90	0,42	12,35	
Nota:								

- 1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- 2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- 3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- 4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

**ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**

**TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**Índice de Correção  
IPCA acumulado de** 138,68%

Março de 2010 a Junho de 2025:							
ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	190,94	19,09	9,55	9,55	1,90	9,55	240,58
ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	-	-	-	-	-	-	-
ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	-	-	-	-	-	-	-
ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - De Casamento	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44
B - De Nascimento	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44
C - De Óbito	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44

ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Inteiro Teor	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58
B - Simplificada	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73
ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Até 12 (doze) meses	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86
B - Até 05 (cinco) anos	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60	16,82
C - Até 10 (dez) anos	16,71	1,67	0,84	0,84	1,90	0,84	22,80
D - Acima de 10 (dez) anos	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73
ITEM 7 - Diligências:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Na Zona Urbana	119,34	11,93	5,97	5,97	1,90	5,97	151,08
B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado	-	-	-	-	-	-	-
ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis	73,99	7,40	3,70	3,70	1,90	3,70	94,39
ITEM 9 - Registro ou trasladação de registros no estrangeiro, inclusive certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
A - Nascimento	70,41	7,04	3,52	3,52	1,90	3,52	89,91
B - Óbito	70,41	7,04	3,52	3,52	1,90	3,52	89,91
C - Casamento	70,41	7,04	3,52	3,52	1,90	3,52	89,91

Nota:

- 1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.
- 2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes.

--	--	--	--	--	--	--	--

## ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

## TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Índice de Correção IPCA acumulado de Março de 2010 a Junho de 2025:	138,68%							
ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referencias e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	124,11	12,41	6,21	6,21	1,90	6,21	157,05	
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	167,08	16,71	8,35	8,35	1,90	8,35	210,74	
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	225,55	22,56	11,28	11,28	1,90	11,28	283,85	
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	304,32	30,43	15,22	15,22	1,90	15,22	382,31	
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	410,53	41,05	20,53	20,53	1,90	20,53	515,07	
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	553,74	55,37	27,69	27,69	1,90	27,69	694,08	
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	747,07	74,71	37,35	37,35	1,90	37,35	935,73	
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1.008,42	100,84	50,42	50,42	1,90	50,42	1.262,42	
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1.360,47	136,05	68,02	68,02	1,90	68,02	1.702,48	
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1.836,64	183,66	91,83	91,83	1,90	91,83	2.297,69	
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	2.479,88	247,99	123,99	123,99	1,90	123,99	3.101,74	
M - Acima de R\$ 300.000,00	3.348,67	334,87	167,43	167,43	1,90	167,43	4.187,73	
ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Registro ou averbação sem valor declarado	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44	
ITEM 3 - Averbação	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total	

e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:								Com ISS
A - Até R\$ 5.000,00	47,74	4,77	2,39	2,39	1,90	2,39	61,58	
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	64,44	6,44	3,22	3,22	1,90	3,22	82,44	
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	87,12	8,71	4,36	4,36	1,90	4,36	110,81	
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	116,95	11,70	5,85	5,85	1,90	5,85	148,10	
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	157,53	15,75	7,88	7,88	1,90	7,88	198,82	
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	212,42	21,24	10,62	10,62	1,90	10,62	267,42	
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	286,42	28,64	14,32	14,32	1,90	14,32	359,92	
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	386,66	38,67	19,33	19,33	1,90	19,33	485,22	
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	522,71	52,27	26,14	26,14	1,90	26,14	655,30	
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	706,49	70,65	35,32	35,32	1,90	35,32	885,00	
L - Acima de R\$ 200.000,00	954,72	95,47	47,74	47,74	1,90	47,74	1.195,31	
ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Livro 4 - Indicador Real	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86	
B - Livro 5 - Indicador Real	7,16	0,72	0,36	0,36	1,90	0,36	10,86	
ITEM 4 - Certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	23,87	2,39	1,19	1,19	1,90	1,19	31,73	
B - Por Página que exceder	2,39	0,24	0,12	0,12	1,90	0,12	4,89	
C - De Cadeia Dominial completa,	11,93	1,19	0,60	0,60	1,90	0,60	16,82	

ou Vintenária, por ato								
ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	14,32	1,43	0,72	0,72	1,90	0,72	19,81	
ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Até 10 unidades	147,98	14,80	7,40	7,40	1,90	7,40	186,88	
B - Por unidades que crescer	13,13	1,31	0,66	0,66	1,90	0,66	18,32	
ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	13,13	1,31	0,66	0,66	1,90	0,66	18,32	
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	5,97	0,60	0,30	0,30	1,90	0,30	9,37	
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	5,97	0,60	0,30	0,30	1,90	0,30	9,37	

Nota:

1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 163,18.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50%(cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS
3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 163,18.							

**PORTARIA/CGJ Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0015757-06.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	08/09/2025
Vara de Execução Penal	24/09/2025

**Art. 2º** Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2025.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 832** - Cessar os efeitos, no período de 28/7 a 14/8/2025, da designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Qualidade de Vida, em virtude de licença à gestante da servidora Perla Alves Martins Lima, objeto da Portaria SGP nº 486/2025, publicada no DJE n.º 7858, de 15/5/2025.

**N.º 833** - Designar o servidor **EDUARDO QUEIROZ VALLE**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Família/ Secretaria, no período de 31/7 a 8/8/2025, em virtude de recesso do servidor Marcio Costa Gomes.

**N.º 834** - Designar o servidor **EVANDRO SÉRIO SILVA NETTO**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Bonfim/ Gabinete, nos períodos de 8 a 17/7/2025 e de 12 a 21/8/2025, em virtude de férias do servidor Bruno Padilha Levenhagen.

**N.º 835** - Designar a servidora **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Segunda Vara Criminal/ Gabinete, no dia 12/9/2025 e no período de 15 a 26/9/2025, em virtude de folgas e férias da servidora Victoria Cavalcante Holanda.

**N.º 836** - Designar a servidora **VICTORIA CAVALCANTE HOLANDA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Vara Criminal/ Gabinete, no período de 4 a 13/8/2025, em virtude de férias da servidora Olivia Costa Lima Ricarte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N° 034/2025 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n° 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **30/07 a 05/08/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n° 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA**

**NÍVEL SUPERIOR**

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO**

**MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
6º	GABRIELA CUNHA BEZERRA SANTOS
11º	ANA BEATRIZ PERES LIMA CRUZ

**SERVIÇO SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
1º	ADRIANA MARY SANTOS DOS REIS
2º	KAREM KAMYLÁ COUTINHO DA SILVA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**

Expediente de 29/7/2025

**PORTARIAS TJRR/SQV, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N. 347** Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELLY VILELA DE JESUS**, Assistente Técnica, no período de **27 a 28/7/2025**.

**N. 348** Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **25/7 a 23/8/2025**.

**N. 349** Convalidar as prorrogações de licenças para tratamento de saúde do servidor **ELENILSON FERNANDO PEREIRA BARROS**, Cedido/Requisitado, nos períodos de **12 a 26/12/2024** e de **7 a 21/1/2025**.

**N. 350** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de **23/7 a 8/8/2025**.

**N. 351** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ EUGENIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, no período de **19/8 a 20/10/2025**.

**N. 352** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA**, Técnica Judiciária – Oficiala de Justiça, no período de **24 a 29/7/2025**.

**N. 353** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas, no período de **25/7 a 8/8/2025**.

**N. 354** Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **FRANCISCA JORGIANA DE SOUSA**, Assistente Técnica, no período de **23 a 24/7/2025**.

**Janaine Voltolini de Oliveira**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 29/07/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2025**

N. 1443 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013017-75.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Débora Lane Maia de Moraes Torres	Coordenadora de Comunicação	0,5 (meia diária)
Eduardo Haleks Peixoto Araújo	Assistente Técnico	
Giovanni Reis Lacerda		
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar a visita institucional do presidente do TJRR à comarca de Pacaraima.	
Data:	24.07.2025	

N. 1444 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015902-62.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de São Luís e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhar o Serviço de Desinsetização nas Comarcas de São Luís e Rorainópolis.	
Data:	01 a 02.08.2025.	

N. 1445 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016008-24.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Campos Novos/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26.07.2025.	

N. 1446 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016016-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson Ferreira dos Santos	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis-RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26/07/2025	

N. 1447 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015936-37.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Silza Almeida Costa Senna		
Destino:	Comunidade Ouro Fino, município de Amajari/RR	
Motivo:	Realizar estudo de caso	
Data:	29/07/2025	

N. 1448 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016107-91.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do Curso Análise e Tratamento dos Riscos - SGQ	
Data:	17 a 18.07.2025	

N. 1449 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015623-76.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Técnico Judiciário	
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Técnico Judiciário	
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Técnico Judiciário	
Cid Nadson Silva de Souza	Técnico Judiciário	
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Rayssa Helena de Souza Lemos	Assessor Técnico	
Marinaldo Viana Costa	Cedido - Motorista	
Euzânia Souza dos Santos	Cedido - União	
Marlho José Moura de Melo	Cedido - União	
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	
Francesca Geisiane da Silva Oliveira	Colaborador PM	
Anselmo Bezerra Lima	Colaborador PM	
Natalie Araujo de Carvalho	Colaborador	
Raimunda Viana Costa	Colaborador	
Joana Maria Coelho Neves	Colaborador	
Maria Francisley Figueira Andrade	Colaborador	
Lázaro Alexandre da Silva	Colaborador	
Klemenson Marcolino	Colaborador	
Destino:	Vila Félix Pinto; Vila Central; Vila Serra Grande II e Sede do município do Cantá/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população do município do Cantá - Vila Félix Pinto; Vila Central; Vila Serra Grande II; e Sede, em parceria com outras Instituições, no período de 03 a 09 de Agosto de 2025	
Data:	03 a 09.08.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 28/07/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Esdras Benchimol, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0847209-80.2023.8.23.0010 - Ação Penal  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Ré(us): MEIRES DALVA NASCIMENTO e outro.

Faz saber a todos os que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do processo acima referido em que figura como ré(u) **MEIRES DALVA NASCIMENTO**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, nascida em 29/05/1983, filha de Maria Nascimento, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.613-08; atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O(S) RÉ(US)**, para tomar(em) ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso(s) na(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no(s) **artigo(s) 217-A, caput (estupro de vulnerável), por várias vezes, contra duas vítimas, na forma do art. 71 (continuidade delitiva), c/c art. 13, §2º, "a" (omissão penalmente relevante pelo dever jurídico de impedir o resultado), todos do Código Penal**, bem como para oferecer(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o(s) que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá(ão) arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O(s) réu(s) fica(m) cientificado(s) de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho de 2025. Eu, Egilaine Silva de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

**Processo nº 0829590-06.2024.8.23.0010****Réu: TIMÓTEO BENTO MORAIS**

O MM. Juiz de Direito, **Dr. EDRAS BENCHIMOL**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **TIMÓTEO BENTO MORAIS**, guianense, casado, caseiro, nascido em 27/01/1990, filho de Alcídia Bento de Moraes, sem documentos brasileiros, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime previsto no **artigo 215-A, na forma do artigo 14, II, ambos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/07/2025. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

**Processo nº 0834403-76.2024.8.23.0010****Réu: EDIMILSON SILVA CASTRO**

O MM. Juiz de Direito, **Dr. ESDRAS BENCHIMOL**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **EDIMILSON SILVA CASTRO**, brasileiro, convivente em união estável, aposentado, nascido em 18/01/1958, natural de Salvador - BA, filho de Candida Maria Castro, inscrito no CPF sob o nº: 946.359.XXX-34, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, **ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos, 1º Fato: no art. 217-A, caput (estupro de vulnerável), c/c art. 226, II, (majorado pela autoridade), por várias vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal; Reclusão CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos, 2º Fato: no art. 217-A, caput (estupro de vulnerável), c/c art. 226, II, (majorado pela autoridade), por várias vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal; Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/07/2025. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

**Processo nº 0822422-84.2023.8.23.0010****Réu: DOMINGOS VALERIANO PEREIRA**

O MM. Juiz de Direito, **Dr. ESDRAS BENCHIMOL**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **DOMINGOS VALERIANO PEREIRA**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, nascido em 22/05/1988, natural de Vila Rica/MT, filho de Maria Valeriana Pereira, CPF nº 078.611.XXX-54, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/07/2025. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (Quinze) dias.

**Processo nº 0009293-65.2011.8.23.0010****Réu: JOSÉ ROCHA DE LIMA**

O MM. Juiz de Direito, **Dr. ESDRAS BENCHIMOL**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **JOSÉ ROCHA DE LIMA**, vulgo "Dequinha", brasileiro, solteiro, CPF nº 816.853.XXX-34, RG 325106-3 SSP/RR, nascido em 18/10/1950, filho de Raimunda Rocha Lima e Jaco Nunes Lima, natural de Acaraú-CE, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/07/2025. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

Diretor de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 06/06/2025

**PORTARIA Nº 05, republicado em 06 de junho de 2025**

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA**, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

**§ 1º.** Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

**§ 2º.** O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

**§ 3º.** Os atos ordinatórios serão praticados pelos servidores da unidade, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

**§ 4º.** As audiências de justificação serão realizadas, em regra, todas as terças e quintas, devendo o reeducando apresentar-se para audiência em sua respectiva unidade prisional.

§ 5º. Em caso de descumprimento das condições impostas ao reeducando em regime aberto, deverão os autos ser inseridos no localizador “Aguarda designação de audiência”, para fins de controle e análise.

I. Se o descumprimento consistir em fuga, os autos deverão ser imediatamente remetidos à conclusão, com a devida sinalização de urgência, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º. As perícias médicas serão realizadas durante a segunda quinzena de cada mês.

**Art. 2º.** Nos 30 (trinta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

**Parágrafo único.** No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficial à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

**Parágrafo único.** Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, **até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.**

**Art. 3º-A.** Quando houver petição subscrita por advogado sem a respectiva juntada de instrumento de mandato, o cartório deverá, mediante ato ordinatório, intimar o subscritor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da representação processual, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), sob pena de desconsideração do ato praticado.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a atuação do advogado sem procuração nos autos quando se tratar de situação de urgência, devidamente justificada na petição, para evitar preclusão, decadência, prescrição ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a procuração ser juntada no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, na forma do §1º do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

§ 2º Sem adentrar o mérito, o cartório deverá verificar, no momento do protocolo da petição, a presença de justificativa de urgência e:

- I – se presente a justificativa, fazer conclusão dos autos para análise do pedido de urgência;
- II – se ausente a justificativa, proceder à intimação prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

**Art. 5º.** Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;
- II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

**Parágrafo único.** Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

**Art. 7º.** Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;
- II. Expedir o respectivo mandado;
- III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

**Parágrafo único.** Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

**Art. 8º.** Em caso de interposição ou oposição de recurso, deverá ser verificada a tempestividade:

- I – Sendo tempestivo, certificar-se-á nos autos e intimar-se-á a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal; findo o prazo, independentemente da apresentação ou não de contrarrazões, os autos deverão ser conclusos para apreciação judicial;
- II – Sendo intempestivo, certificar-se-á a intempestividade e remeter-se-ão os autos conclusos para apreciação judicial.

**Art. 9º.** Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

**Parágrafo único.** Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

**Art. 10º.** Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

**§1º.** Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

**§2º.** Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

**§3º.** Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

*Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interdita, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se conclua as reformas na casa do*

*albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:*

*a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;*

*b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;*

*c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;*

*d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;*

*e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;*

*f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;*

*g) não portar arma de fogo ou arma branca.*

*A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.*

*É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.*

*O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.*

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria.

§8º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

**Art. 11.** Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

**§2º.** Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

**§3º** Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

*A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.*

*É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.*

*O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.*

**§4º.** Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

**§5º.** Com o retorno do expediente com o resultado positivo, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

**§6º.** Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

**Art. 12.** Distribuída a guia de execução em **REGIME FECHADO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;

II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, o cartório fará vista as partes para requererem o que de direito, e, não havendo requerimentos, manter-se-ão os autos em cartório, aguardando-se o transcurso do lapso temporal indicado pelo sistema para a análise do próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

**Art. 13.** Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá proceder da seguinte forma:

I. Analisar a inicial, verificando sua regularidade nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e constatado vício sanável, proceder a intimação do Ministério Público para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de inércia ou vício insanável, fazer conclusão para sentença de extinção.

III. Caso o valor da pena de multa seja inferior àquele previsto na Portaria n. 1179/2024 da SEFAZ/RR (40 UFERR), qual seja **R\$ 20.699,60 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais com sessenta centavos)**, **SUSPENDER-SE-Á**, anualmente, até que o valor da dívida supere o mínimo previsto, nos termos da Lei Estadual n. 1024/2016 ou até que se atinja a prescrição intercorrente.

§1º. Estando a inicial em devida forma, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEP).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEP) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEP).

### REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

**Art. 14.** Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

**Art. 15.** As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

**§5º** - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de “Remição de pena”.

**Art. 16.** Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

**§1º** - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

**§2º** - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

**§3º** - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

**§4º** - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

**Art. 17.** Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termo da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

**§1º**- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

**§2º**- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

**Art. 18.** Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

**Art. 19.** Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

**Art. 23.** Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**

**Juiz da Vara de Execução Penal**

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 29/07/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**WELINGTON SANTOS SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/11/1991, RG nº 3351335 SSP/RR, CPF nº 010.853.942-39, filho de Geovane Ribeiro dos Santos e de Antônio José de Souza estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000505-88.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **WELINGTON SANTOS SOUZA, referente à Ação Penal 0802850-16.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 21 da Lei das Contravenções Penais e Artigo 147 do Código Penal, sendo ambos com a incidência da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 26 de agosto de 2025 às 09:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 04/07/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**JORGE ARBEL NANQUEN CARRASCO**, peruano, natural de N/I, nascido aos 23/03/1964, RG nº N/I, CPF nº 711.681.892-84, filho Bernardino Ccarrasco e de Jorge Nanquem Carrasco, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001770-28.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JORGE ARBEL NANQUEN CARRASCO**, referente à **Ação Penal 0806090-76.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**RILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido aos 04/04/1971, RG nº 9893997 SSP/AM, CPF nº 404.678.212-91, filho de Doralice Pereira dos Santos e de Carlos Pereira dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0010.11.001071-6**, movida pela Justiça Pública em face de **RILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, referente à Ação Penal** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei nº 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**EDWIN ALEJANDRO GUTIERREZ RUIZ, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 28/02/1983, RG nº N/I, CPF nº 711.448.302-30, filho de Migdalia Josefina Ruiz Jeanty estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001283-58.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDWIN ALEJANDRO GUTIERREZ RUIZ, referente à Ação Penal 0800004-55.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigos 147 e 129, § 13, ambos do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 07 de outubro de 2025 às 10:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 23/05/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**REGINALDO DA SILVA MOTA JUNIOR brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/02/1994, RG nº 3525228 SSP/RR, CPF nº 015.610.352-46, filho de Ghyslaine Peixoto Mota e de Reginaldo da Silva Mota estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002143-93.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **REGINALDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, referente à **Ação Penal 0821704-58.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**RILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Manacapuru/AM, nascido aos 04/04/1971, RG nº 9893997 SSP/AM, CPF nº 404.678.212-91, filho de Doralice Pereira dos Santos e de Carlos Pereira dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0836601-38.2014.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, referente à **Ação Penal 0010.11.001071-6** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei nº 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito.

**Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.**

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 29/07/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 DIAS**

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIANE MALAQUIAS DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 3209 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 976.231.052-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** a pessoa acima deverá ser **CITADA** para, querendo, **no PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, ciente que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados nos autos em sua petição inicial, nos autos do processo nº 0822630-97.2025.8.23.0010, de Modificação de Guarda com Exoneração de Alimentos, em que tem como parte requerente Astor Pinho de Queiroz, e requerido A. M. de Q. representado por ELAINE MALAQUIAS ÂNGELO.

**JUÍZO:** localiza-se na Palácio Latife Salomão – Fórum da Cidadania Av. Glaicon de Paiva, nº 550, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 de julho de 2025. Eu, RGA (téc. judiciário) o digitei.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 29/7/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0190761-64.2008.8.23.0010 – Ação Penal de Competência do Júri**

**Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,**

**Réu(s): WILLAME DA SILVA,**

Como se encontra a parte **WILLAME DA SILVA**, nascido no dia 19/05/1983, em TURIAÇU/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA DA CUNHA SILVA e de , estado civil: Solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para comparecer pessoalmente ao Plenário do Tribunal Júri da 2ª Vara do Tribunal do Júri a fim de participar da **Sessão do Júri** designada para o dia **13 de outubro de 2025, às 08h:30min.**, acompanhado de advogado ou defensor público e munido de documento de identificação com foto, a realizar-se no Plenário do Júri deste Juízo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de julho de 2025. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, LUANA CAROLINE LUCENA LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br.

**LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª da 2ª Vara do Júri, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0803059-77.2024.8.23.0010**, que tem como acusado **DERLAN RODRIGUES PIMENTA**, brasileiro, união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/06/1994. portador do RG nº 342589-4 SSP/RR, inscrito no CPF nº 031.651.702-07, filho de Raimunda Rodrigues Pimenta, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos II, III e IV, c/c art. 61, alínea "h", ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 29/07/2025

**TERMO DE SORTEIO  
(2º Turma de Jurados)**

Aos 16 de junho de 2025, nesta COMARCA DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, em Cartório, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Pacaraima – Competência do Plenário do Júri, Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, a Dra. **Ariane Grisolia Maria Silva**, Promotora de Justiça, o Dr. **Cássio Emanuel Ruedys de Oliveira Matos**, representante da Defensoria Pública, e o Dr. **Falcon Luiz Juvenço Peres**, representante da OAB, comigo, Diretor de Secretaria ao final declarado(a), no gabinete do MM. Juiz, de portas abertas, pelo MM. Juiz foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a Reunião Periódica: 10/07/2025-19/12/2025 SEGUNDA REUNIÃO 2025, cujas sessões encontram-se pautadas para os dias **05/08/2025** às 09:00, **09/09/2025** às 09:00 e **15/10/2025** às 09:00. Na sequência, pelo MM Juiz foram sorteados eletronicamente 25 jurados alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: **1. SARA MACEDO BARROS;2. JOICE DAIANA ALBUQUERQUE DE MELO;3. LOHANA CAROLINE GOMES DOS SANTOS;4. ELISANGELA QUIRINO DOS SANTOS ;5. PEDRO DA CONCEIÇÃO COSTA;6. MARIA DOS SANTOS BRITO;7. MIRTHES OZARIAS DE ARAUJO;8. STANLEY HERBERT DE OLIVEIRA;9. RENATA MONTE;10. GILZONIA VELOSO DA COSTA;11. ANDRE VINICIUS SOUTO AMORIM;12. FRANCILANE MALHEIRO MIRANDA;13. ALSHELLDSON DE JESUS ARAUJO DA SILVA ;14. MARIO SILVA NETO;15. JOICE SILVA RODRIGUES;16. MARLUCI FERREIRA;17. BRUNO JORGE BARBOSA DA SILVA;18. LEIDIANE NASCIMENTO SELVINO;19. ROSA HELENA DA FONSECA MONTEIRO BARROS ;20. JOEL JATENE WANDERLEY DA SILVA;21. HORTENSIA SILVESTRE MENDES E SOUSA;22. RUY JACKSON PEREIRA GERMANO;23. LUCAS CRISPIANO DA SILVA;24. PATRICIA DE MORAIS RODRIGUES;25. DELMA VASCONCELOS TUPINAMBA.** Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados: **1. EDILEUZA RIBEIRO PICANÇO;2. MONIELICA NONATA SANTOS;3. VIVIANE RODRIGUES BATISTA;4. NILZA MARIA BARROS DOS SANTOS;5. KARINA TAGLA SILVA DOS PRAZERES;6. SANDRA SILVA RODRIGUES;7. JOZELIA CARVALHO ROSENDO;8. GABRIELA KELRIA DE SOUSA LOPES;9. KAYRIS STERPHANNE OLIVEIRA SILVA;10. EVILAN BRANDÃO ARRUDA.** Em seguida, o MM. Juiz de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA, Diretor(a) de Secretaria, o digitei e subscrevi.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

O Meritíssimo Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, apresenta: PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2025.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, com início no dia 01/04/2025, a partir das 09 horas, quais sejam:

**1ª Sessão – Data 05/08/2025 às 09:00**

Ação Penal n 0800022-13.2022.8.23.0010

Réu: VALBER AMARIAS DA SILVA TRAJAN

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dr. Cássio Emanuel Ruedys de Oliveira - OAB 32710065D-RR

Vítima: ADAUTO DA SILVA TRAJANO

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 61, III, “e” do Código Penal

**2ª Sessão – Data 09/09/2025 09:00**

Ação Penal n 0800192-06.2024.8.23.0045

Réu: LEOCIVAN FELICIANO DA SILVA

Situação: RÉU PRESO

Defesa: OAB 1048N-RR - Diego Victor Rodrigues Barros

Vítima: PAULO JOSE SIMPLICIO

Art. 121, § 2º, II e IV, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal

**3ª Sessão – Data 15/10/2025 às 09:00**

Ação Penal n 0801370-24.2023.8.23.0045

Ré: ALBA JOSEFINA BARRETO HERNANDEZ

Situação: RÉU SOLTO

Réu: ROYER JOSE VASQUEZ RAMIREZ

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dr. Cássio Emanuel Ruedys de Oliveira - OAB 32710065D-RR

Vítima: MARIBEL DEL CARMEN JIMENEZ

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos conforme disposto no art. 429, § 2º, do Código de Processo Penal:

\*18 de setembro de 2025

\*8 de outubro de 2025

\*13 de novembro de 2025

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 29/07/2025

**1) CLEBER MOREIRA DA SILVA e THALYTA ERIADNE DA SILVA LOPES**

ELE: nascido em REDENÇÃO-PA, em 10/01/1985, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rondônia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MOREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA MATEUS MOREIRA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 19/02/2001, de profissão Biomédica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondônia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DOS SANTOS LOPES e MARIA IONETE DA SILVA.

**2) GILENO ALEXANDRE DE SOUZA e SIMONE ALVES VICENTE**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 23/02/1982, de profissão Agente de Endemias, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filho de DEUSLENE SILVA DE SOUZA e NAZIRA GOMES ALEXANDRE. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 19/03/1987, de profissão Agente de Edemias, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filha de ONOFRE VICENTE RAPOSO e IRANI ROSA ALVES RAPOSO.

**3) IVO BATISTA MOURA DA SILVA e SUSANA LIMA FROTA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/06/1995, de profissão Micro Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de SILVESTRE MOURA DA SILVA e ZEFINHA BATISTA MOURA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1999, de profissão Fiscal de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ XAVIER DA FROTA e FRANCINEIDE DE LIMA.

**4) ÂNDERSON ALEXANDRE MAIA DURGANTE e FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Jaguari-RS, em 24/02/1979, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Beta, Manaus-AM, filho de HUMBERTO MINUZZI DURGANTE e MARIA ELIZABETE MAIA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 05/08/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, Boa Vista-RR, filha de RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO e MARLETE RODRIGUES NICACIO.

**5) JOSÉ ALVES RIBEIRO SINDEAUX e INAÊ TRAJANO HARDI**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/11/2001, de profissão Professor de Educação Física, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, Boa Vista-RR, filho de RUBEN DE ALBUQUERQUE SINDEAUX e MARIA DE LURDE RIBEIRO SINDEAUX. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/2000, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Taperebazeiro, Boa Vista-RR, filha de FRANCÉLIO PARENTE HARDI e ILMARA DA SILVA TRAJANO.

**6) JUAN FELYPE ALMEIDA ARAUJO e RAFAELA PIRES MOURÃO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Horácio Mardel de Magalhães, Boa Vista-RR, filho de JEAN MARTINS DE ARAUJO e RENATA MAGALHÃES ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1999, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Collin, Boa Vista-RR, filha de BETO PEREIRA MOURÃO e MARILENE PIRES SILVA.

**7) JOÃO VICTOR FARIAS VIANNA e JORGE DA SILVA JUNIOR**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/02/1999, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valmir Sabino de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de ZAILTON VIANNA e LENISE FARIAS. ELA: nascida em Santo Amaro-BA, em 22/10/1997, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Valmir Sabino de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de JORGE DA SILVA e ANDRÉIA NUNES MONTINO.

**8) ROMARIO DOS SANTOS DOSI e DANIELA SANTOS QUEIROZ**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 06/08/1994, de profissão Empresária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jericó, Boa Vista-RR, filho de JOSE BENDITO DOSI e FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Uruará-PA, em 22/05/1993, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jericó, Boa Vista-RR, filha de OTAVIO PINHEIRO QUEIROS e APOLONIA JESUS DOS SANTOS.

**9) RAPHAEL VITOR LEAL DE CARVALHO e RAFAELLA RABELO CANAVARROS INFANTINO GORTARI**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/05/1991, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Artur Vigílio, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA DE CARVALHO e ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA. ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 26/07/1999, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Sebastião Ferreira da Costa, Boa Vista-RR, filha de MARIO MARCIO CANAVARROS INFANTINO E ALEXANDRE ANDRÉ NEVES GORTARI e ELISDETHE RABELO DA SILVA.

**10) RYAN FELIPE SOUSA OLIVEIRA e ANGELA MIRANDA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/08/2002, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gaivota, AP3, Boa Vista-RR, filho de ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA e ROSSE ELLY FROTA DE SOUSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/08/2000, de profissão Gerente Financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gaivota, AP3, Boa Vista-RR, filha de MARIVALDO CASTRO DOS SANTOS e ROSANGELA MARIA MIRANDA FIGUEIREDO.

**11) FRANCISCO BERNARDINO LOPES e MARIA ELIZABETH DE KING FARIAS**

ELE: nascido em São Tomé-RN, em 05/05/1970, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Libra, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BERNARDINO LOPES e EUNICE EZEQUIAS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1962, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Libra, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDSON FARIAS e EILEEN MARY PEREIRA KING.

**12) RYCHAEL SANTOS DO NASCIMENTO e EMILLY KAONNY DE OLIVEIRA GUILHERME**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/03/1998, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Cordolino Bastos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO e NEIRILENE DOS SANTOS MORAES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Negro, Boa Vista-RR, filha de ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA GUILHERME.

**13) JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES e JOCIELE SANTOS SILVA**

ELE: nascido em Jardim-MS, em 30/12/1966, de profissão Pecuarista (Sem Classificação), estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dandãe Pinho, Boa Vista-RR, filho de ALEDIR LOPES e MARIA GLADIS ORTIZ LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/06/1991, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dandãe Pinho, Boa Vista-RR, filha de JOSAFÁ DE SOUZA E SILVA e CELIRA SANTOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.